



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
9/1

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2023

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

Art. 2º - A Lei nº 2.405, de 4 de abril de 2022, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - ...

...

III - ...

...

g) aos protetores e cuidadores de animais, responsáveis por Casas de Passagem, regularmente cadastrados na Coordenação do Programa de Proteção e Defesa dos Animais da Secretaria do Meio Ambiente, na forma da Lei nº 2.320/2020 (Código Municipal de Proteção aos Animais) e de seu regulamento.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
gk

MENSAGEM N° 120, de 27 de novembro de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei nº 2.405, de 4 de abril de 2022, implementou-se o Programa "Toledoé+Mobilidade", consistente no desenvolvimento de diversas ações em parceria entre o Executivo municipal e a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, visando ao atingimento dos objetivos estabelecidos nos incisos do *caput* do artigo 2º daquela Lei, dentre os quais a gratuidade do transporte a algumas categorias de usuários e a redução do valor da respectiva tarifa.

A Lei nº 2.601, de 7 de junho último, estendeu o passe livre aos alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas.

Nesta oportunidade, a administração municipal pretende ampliar o alcance daquele Programa, estendendo-se a gratuidade do transporte coletivo também aos protetores e cuidadores de animais, responsáveis por Casas de Passagem, regularmente cadastrados na Coordenação do Programa de Proteção e Defesa dos Animais da Secretaria do Meio Ambiente, na forma da Lei nº 2.320/2020 (Código Municipal de Proteção aos Animais) e de seu regulamento.

Tal benefício é mais uma maneira de se auxiliar essas pessoas que, sem qualquer remuneração, se dedicam à proteção e ao cuidado temporário de animais, principalmente cães e gatos, retirados pela fiscalização municipal de ambientes em que eram submetidos a maus-tratos.

Para tanto, propõe-se o acréscimo da alínea "g" ao inciso III do *caput* do artigo 2º da Lei nº 2.405/2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

...

III - ...

...

g) aos protetores e cuidadores de animais, responsáveis por Casas de Passagem, regularmente cadastrados na Coordenação do Programa de Proteção e Defesa dos Animais da Secretaria do Meio Ambiente, na forma da Lei nº 2.320/2020 (Código Municipal de Proteção aos Animais) e de seu regulamento.

..."



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
gk

Com tal propósito, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que “**altera a legislação que dispõe sobre o Programa Toledoé+Mobilidade**”.

Tendo em vista que a proposta não acarretará qualquer nova despesa ao Município de Toledo, mas tão somente a possibilidade de inclusão de mais beneficiários no Programa, deixa-se de apresentar Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Meio Ambiente para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
gk

LEI Nº 2.405, de 4 de abril de 2022

Dispõe sobre a implementação do Programa “Toledoé+Mobilidade” e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa “Toledoé+Mobilidade” e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica implementado o Programa “Toledoé+Mobilidade”, instituído pela Lei “R” nº 47, de 28 de junho de 2021, consistente no desenvolvimento de ações em parceria entre o Executivo municipal e a empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, tendo por objetivos:

Art. 2º - Fica implementado o Programa “Toledoé+Mobilidade”, instituído pela Lei “R” nº 47, de 28 de junho de 2021, consistente no desenvolvimento de ações em parceria entre o Executivo municipal e a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, tendo por objetivos: (redação dada pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

I - o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço;

II - a redução do valor da tarifa do transporte coletivo urbano; e

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano a usuários inseridos em programas desenvolvidos pelo Município nas áreas de assistência social, saúde, habitação popular, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, educação, meio ambiente, cultura, esportes, desenvolvimento humano, defesa civil, recursos humanos e desenvolvimento econômico e da empresa pública municipal.

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano: (redação dada pela Lei nº 2.508, de 3 de novembro de 2022)

a) a usuários inseridos em programas desenvolvidos pelo Município nas áreas de assistência social, saúde, habitação popular, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, educação, meio ambiente, cultura, esportes, desenvolvimento humano, defesa civil, recursos humanos e desenvolvimento econômico e da empresa pública municipal;

b) a alunos da Educação de Jovens e Adultos da rede estadual de ensino;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) a recenseadores credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o desenvolvimento de atividades do Censo Demográfico;

d) a alunos de cursos superiores ou técnicos, para a realização do respectivo estágio obrigatório;

e) a alunos inscritos em cursos realizados em parceria com a Agência do Trabalhador, pelo período de duração do curso, não inferior a 30 (trinta) dias;

e) a alunos inscritos em cursos realizados em parceria com a Agência do Trabalhador, pelo período de duração do curso; e (redação dada pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

f) a alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

Parágrafo único - O Programa de que trata o *caput* deste artigo terá caráter continuado e permanente.

Art. 3º - A consecução do Programa de que trata esta Lei implica:

I - ao Município de Toledo, a obrigação de repassar à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, a contar da publicação desta Lei;

I - ao **Município de Toledo**, a obrigação de repassar, mensalmente, à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, a partir da publicação desta Lei, o valor de até R\$ 1.090.221,50 (um milhão e noventa mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), correspondente a eventual déficit verificado no mês anterior no sistema de transporte coletivo urbano de Toledo; (redação dada pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

II - à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., as seguintes obrigações:

II - à **concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo**, as seguintes obrigações: (redação dada pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

a) dar quitação do déficit decorrente do não reajustamento das tarifas do transporte coletivo para o ano de 2022 e durante o período de vigência do Programa “Toledoé+Mobilidade”;

b) apresentar, mensalmente, ao Município de Toledo, a partir do mês de março de 2022, planilha de custos e receitas do sistema de transporte coletivo urbano de Toledo;

c) repassar ao Município de Toledo a quantidade mensal de 6.000 (seis mil) passes livres do transporte coletivo urbano, representados por cartão próprio, para utilização nos programas e demais finalidades a que se refere o inciso III do *caput* do artigo 2º desta Lei; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6
JK

d) assegurar, através do fornecimento de cartão próprio, a gratuidade do transporte coletivo aos alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino, mediante a apresentação da respectiva carteira de estudante e cadastro na concessionária; e (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

~~III - a redução das tarifas do transporte coletivo urbano, a partir da publicação desta Lei, nos seguintes valores:~~

~~a) integral: de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); e~~

~~b) para professores e estudantes: de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) para R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).~~

III - a redução das tarifas do transporte coletivo urbano, a partir da publicação desta Lei, em relação às atualmente vigentes, em valores a serem definidos periodicamente em Decreto do Executivo municipal, considerando a demanda de usuários do Programa e a capacidade orçamentária e financeira do Município, não podendo a tarifa integral ser inferior a R\$ 2,00 (dois reais). (redação dada pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

~~Parágrafo único - Os passes livres eventualmente não utilizados dentro do mês serão acumulados para o mês seguinte.~~

§ 1º - Previamente ao repasse mensal disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei, o eventual déficit verificado será: (redação dada pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

I - devidamente apurado em planilhas demonstrativas; e

II - precedido de análise por Comissão específica, a qual poderá requisitar informações complementares necessárias para assegurar o adequado nível de confiabilidade dos dados obtidos.

§ 2º - Os passes livres eventualmente não utilizados dentro do mês serão acumulados para o mês seguinte. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.601, de 7 de junho de 2023)

Art. 4º - Eventual superávit que venha a ser apurado no sistema de transporte coletivo urbano de Toledo em cada ano, durante a vigência do Programa implementado por esta Lei, será considerado por ocasião da fixação do valor das respectivas tarifas para o ano seguinte, a ser procedida por Decreto.

Art. 5º - As normas e critérios para a concessão dos passes livres referidos na alínea "c" do inciso II do caput do artigo 3º desta Lei serão estabelecidos em regulamento pelo Chefe do Executivo municipal, com base em proposta elaborada por Comissão específica, constituída por representantes dos órgãos aos quais o público a ser beneficiado esteja vinculado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - O controle da concessão dos passes livres através do Programa implementado por esta Lei também será de responsabilidade dos órgãos referidos na parte final do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Para o atendimento das despesas decorrentes da execução do Programa “Toledoé+Mobilidade” a partir da publicação desta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da Administração Direta:

PROJETO/ATIVIDADE 15.003 - 26.782.0045.2-180 IMPL PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 4.500.000,00
16800 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 4.500.000,00

Parágrafo único - Para a abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado, no orçamento da Administração Direta, recurso proveniente de superávit de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO